



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços terceirizados de manutenção predial**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I e respectivos Apêndices A e B, e Anexos II a V a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice A** – Endereços para os quais poderão ser deslocados os serviços;

**Apêndice B** - Relação básica dos equipamentos/ferramentas de uso individual (por posto) e coletivo;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissional;

**Anexo III** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo IV** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**Anexo V** – Minuta de Contrato.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 17/05/2017 até às 13 horas de 29/05/2017.

3 – No dia 29/05/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços terceirizados de manutenção preventiva e corretiva e de execução de novas instalações de obras civis e das instalações hidro-sanitárias, águas pluviais, elétrica e telecomunicações, dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme discriminado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e Apêndices.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2 – Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital.**



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação 1:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.8** – Cooperativas de mão de obra, nos termos do Acórdão TCU 724/2006;

**3.9** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**25/05/2017**) até às 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (**23/05/2017**) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.ius.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.ius.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo preço:** preço, no Valor Total Mensal (VTM) por item, sendo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Encarregado de manutenção mecânica e carpintaria
2	Encarregado de obras, manutenção e segurança
3	Encarregado eletromecânico de instalações
4	Eletricista
5	Técnico de Telecomunicações
6	Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados
7	Encanador de manutenção
8	Pedreiro
9	Impermeabilizador
10	Servente
11	Pintor de obras
12	Serralheiro de manutenção
13	Marceneiro

b) **no campo “descrição complementar”:** descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 13 compõem um **GRUPO ÚNICO**;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo Valor Total Mensal (VTM) de cada item, que compõe o grupo único;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**4.3** – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa.

**4.3.1** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

**4.3.2** – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, dos valores das propostas apresentadas individualmente para todos os itens que compõem o grupo único.

**5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA**

**1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**2.1** – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1** – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO (VTM)** de cada item que compõe o grupo único.

**2.1.1** – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor VALOR GLOBAL MENSAL (VGM) do grupo único**.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;
- b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.4** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

**7.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**1.1** – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço os seguintes documentos:

a) **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA TIPO DE POSTO** (Anexo IV) devidamente ajustados ao preço final obtido após a fase de lances, com indicação do Sindicato, Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço;

c) **GFIP OU OUTRO DOCUMENTO PREVIDENCIÁRIO HÁBIL** para comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP indicado em suas planilhas de custos;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**d) Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo** que rege a categoria profissional que executará o serviço.

**1.2** – Deverão ser informados, de forma detalhada, os memoriais de cálculo, para todos os componentes de custo da Planilha;

**1.3** – O valor lançado no item “salário” da Planilha de Custos não poderá ser inferior ao piso da categoria do profissional, estabelecida na Convenção Coletiva adotada. Ainda, essa importância não poderá ser inferior ao indicado no Decreto n. 8.948/2016, que trata do valor diário e horário do salário mínimo nacional.

**1.4** – Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido;

**1.5** – Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela contratada, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à contratante, conforme Acórdão n.º 466/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

**1.6** – Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos n.ºs 592/2010 e 593/2010, ambos do Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União;

**1.7** – Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010, Plenário do Tribunal de Contas da União;

**1.8** – Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão nº 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”;

**1.9** – A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e de encargos sociais, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

**1.9.1** – Eventuais erros no preenchimento da planilha não serão motivos para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

**1.9.2** – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

**1.9.3** – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

**1.10** – O Anexo IV (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) deste Edital é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

**1.10.1** – As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo IV do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços;

**1.10.2** – A menção disposta no subitem 1.10 (“modelo referencial”) tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado.

**2** – A documentação disposta no subitem 1.1 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**2.1** – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

**2.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

**2.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta;

**2.4** – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação elencada no subitem 1.1 supra deverão ser entregues **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico;

**2.4.1** – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante do item 9, da cláusula XXI deste Edital.

**2.5** – A não entrega dos documentos, nos prazos estabelecidos no item 2 e no subitem 2.4 caracterizará desistência da proposta, ocasionando a desclassificação do proponente, bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital.

**3** – Após o recebimento da documentação elencada no subitem 1.1. supra, verificada a regularidade das informações apresentadas, o pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema.

**4** – Não sendo aceita a documentação apresentada ou, não sendo a proposta aceitável ou, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, nos termos dispostos nesta cláusula, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**3** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**3.1** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**4** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**4.1** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro;

**4.2** – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, no prazo e regramentos dispostos no item 2 e subitem 2.4 da cláusula X deste Edital.

**1.1** – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

**2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo III, a saber:

**2.1 – VALOR PROPOSTO POR PROFISSIONAL (VPP);**

**2.2 – QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR POSTO (QPP);**

**2.3 – VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM = VPP x QP);**

**2.4 – QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO(QP),** conforme indicado no Anexo III;

**2.5 - VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM = VUM x QP) POR ITEM;**

**2.6 – VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO (VGM),** correspondendo a somatória dos Valores Totais Mensais (VTM) dos itens 1 a 13;

**2.7 – Indicação do VALOR TOTAL para 12 (doze) meses.**

**Observação:** Os valores indicados nos subitens 2.1, 2.3, 2.5, 2.6 e 2.7 acima, deverão ser expressos em reais e incluírem todas as despesas (tributos, custos diretos e indiretos, descontos etc.);

**2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**2.7** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a Contratada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**2.7.1** – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

## **3 - Da Vistoria Facultativa**

**3.1** - Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta vistoriar os locais onde serão executados os serviços. A vistoria facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame, com objetivo de inteirar-se das condições das edificações e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento com a Assistência de Serviços e Reparos Cíveis, pelos telefones (11) 3130-2210 / 3130-2220, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

**3.2.** Em hipótese alguma, serão permitidas a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

**3.3.** Recomenda-se a vistoria devido à idade e conservação do prédio do TRE-SP e dos cartórios eleitorais, haja vista serem prédios antigos com peculiaridades que tornam desejáveis as vistorias prévias.

**3.4** - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Edital.

## **XIII – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

**1.2** – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**Observação:** Os documentos necessários à habilitação exigidos nesta cláusula estão limitados ao rol disposto nos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

**2** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

### **2.1 – Documentação no SICAF**

**a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação 1:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação 2:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa nº 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 404.034,09** (quatrocentos e quatro mil, trinta e quatro reais e nove centavos), para o GRUPO ÚNICO;

**e.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**e.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

**e.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**e.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

## 2.2 – Documentação complementar



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**a)** Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1 (um) Engenheiro ou arquiteto;

**b)** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, em nome do profissional relacionado na alínea "a" deste subitem, ou profissional(is) de nível superior, pertencentes ao quadro da empresa que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**b.1)** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução de **serviços de obras ou manutenções prediais em edifícios comerciais com o mínimo de 3000 m² de área construída.**

**b.2)** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA / ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

**b.3)** O profissional detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica será, obrigatoriamente, o responsável técnico perante o contrato;

**c) Declaração de Disponibilidade de Profissional**, nos termos da declaração contida no Anexo II do Edital, que possui em seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, que serão responsáveis pelas intervenções de reparos civis e elétricos, respectivamente, bem como 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual será o responsável técnico pelas atividades relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica complementar. Esta comprovação se dará através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

**c.1)** O Engenheiro de Segurança do Trabalho poderá ser o mesmo profissional indicado nas alíneas "a" e "c" como Engenheiro Eletricista, Arquiteto ou Engenheiro Civil.

**c.2)** No caso de substituição do profissional detentor dos atestados de capacidade técnica, o substituto deverá ter as mesmas qualificações e nos mesmos termos do profissional substituído.

**d)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## 2.3 – Demais documentos complementares:

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**3** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**4.1** - Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão do documento.

**5** – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**5.1** – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

**5.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

**5.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

**6** – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 supra deverão ser entregues **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

**6.1** – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXI.

**7** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 5 e 6 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**8** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**8.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, mesmo que as relativas ao subitem 2.1, alíneas “a” a “c”, apresentem alguma restrição;

**8.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.2.1** – O prazo de que trata o subitem 8.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**9** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**10** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**10.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**10.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**12** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## XIV – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.37 – “Locação de mão de obra.”

## XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

**Observação:** os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## XVII – DA REACTUAÇÃO

Em caso de repactuação, será adotado o disposto na cláusula IX do contrato (Anexo V deste Edital).





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## XVIII – DA GARANTIA

Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XII do contrato (Anexo V deste Edital).

## XIX – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal do contrato, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 e cláusula XIII, subitem 2.1, observação 1, ambas deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**1.2** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

**1.2.1** – A retenção previdenciária mencionada no subitem acima será de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pelas Leis nº 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, obedecido o quanto disposto nos arts. 79 e 112 da IN RFB 971/09;

**1.2.2** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil para comprovar esta condição.

**1.2.2.1** – Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL saia vencedora do certame e se enquadre no artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/06 c.c. os artigos 30, inciso II e 31, inciso II da citada Lei, nos termos do Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário, do C. Tribunal de Contas da União, não poderá beneficiar-se dessa condição e estará sujeita à exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação;

**1.2.2.2** – Caso a licitante vencedora não se enquadre na regra do subitem 1.2.2.1 e seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, ficará responsável pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do respectivo contrato.

**1.3** – A documentação mencionada no subitem 1.2.2, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura;

**1.4** – A CONTRATANTE solicitará, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada, conforme disposto no parágrafo 2º, cláusula VIII do contrato (Anexo V).

**1.5** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

## XX – DAS PENALIDADES

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo V deste Edital).

**4** – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

## XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 17/05/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 9,92 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### I – DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de execução de novas instalações de obras civis e das instalações hidro-sanitárias, águas pluviais, elétrica e telecomunicações, dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A presente contratação visa ao atendimento da demanda por reparos e manutenções nos imóveis utilizados pelo TRE-SP, cuja área edificada do total das edificações mantidas na capital somam 60.000 m<sup>2</sup>, distribuídos em Sede I : 15.100 m<sup>2</sup> , Sede II : 7.000m<sup>2</sup> , Sede III : 6.600 m<sup>2</sup>, Almojarifados : 3000m<sup>2</sup> e 750 m<sup>2</sup>, Arquivo Geral : 1000 m<sup>2</sup> , 58 Zonas Eleitorais : 27.000m<sup>2</sup>

##### II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir dos seguintes endereços:

- a) **Sede I (prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo I)** - Rua Francisca Miquelina, 123, fundos com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio 336, Bela Vista;
- b) **Sede II** - Rua Dr. Falcão Filho, 121, Centro;
- c) **Sede III** – Rua Líbero Badaró, 73 e Rua José Bonifácio, 380, Centro;
- d) **Anexo II (Almojarifado Central)** - Alameda Nothmann, 1146 e Rua General Júlio Marcondes Salgado, 46, Santa Cecília;
- e) **Anexo III** – Rua Francisca Miquelina, 135, Bela Vista;
- f) **Anexo IV (Arquivo Geral)** – Rua Major Diogo 105; Bela Vista
- g) **Todos os cartórios da capital** (Endereços: vide Apêndice A);
- h) Outros **terrenos ou imóveis**, que venham a ser ocupados nesta Capital pela CONTRATANTE, mediante prévio ofício desta para a CONTRATADA.

2. Deslocamento até os locais de trabalho:

**2.1** Os funcionários deverão se apresentar para o trabalho no endereço da Sede I;

**2.2** Poderá ocorrer o deslocamento da profissionais e demais itens, em veículos disponibilizados pela CONTRATANTE, nas seguintes situações:

**2.2.1** Sempre que necessário, para os imóveis citados no item 1, além dos cartórios eleitorais de propriedade deste Regional, todos localizados nesta Capital, nos endereços constantes do Apêndice A, o qual será atualizado nos casos de mudança, desmembramento ou criação de Zona Eleitoral, ou ainda de aquisição de novos imóveis durante a vigência do contrato;

**2.2.2** Eventualmente, num raio de até 100 (cem) quilômetros da Capital, mediante a expedição da respectiva ordem de serviço ao preposto da contratada, em que conste o endereço e a data da execução do serviço a ser prestado, sempre respeitado o horário de



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

expediente do profissional que o prestará, de maneira que o tempo de deslocamento esteja computado na sua jornada de trabalho.

**2.3** Quando houver necessidade de execução de serviços com duração continuada por dois ou mais dias, em qualquer dos imóveis descritos no item 1, a critério da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviços com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA, os funcionários deverão se apresentar para o trabalho no endereço pré-determinado, desempenhando suas funções durante todo o período de expediente diário, até determinação em contrário, sem que essa alteração gere custos extras para a CONTRATANTE.

## 3. Da Vistoria Facultativa

**3.1.** Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta vistoriar os locais onde serão executados os serviços. A vistoria facultativa poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para o pregão, com objetivo de inteirar-se das condições das edificações e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento com a Assistência de Serviços e Reparos Cíveis, pelos telefones (11) 3130-2210 / 3130-2220, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

**3.2.** Em hipótese alguma, serão permitidas a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

**3.3.** Recomenda-se a vistoria devido à idade e conservação do prédio do TRE-SP e dos cartórios eleitorais, haja vista serem prédios antigos com peculiaridades que tornam desejáveis as vistorias prévias.

**3.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar a capacidade técnica através de:

**1.** Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1 (um) Engenheiro ou arquiteto.

**2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, em nome do profissional relacionado no item 1 desta cláusula, ou profissional(is) de nível superior, pertencentes ao quadro da empresa que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**2.1.** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução de serviços de obras ou manutenções prediais em edifícios comerciais com o mínimo de 3000 m² de área construída. A área estipulada representa menos 50 % do menor prédio ocupado pela secretaria e edificação comercial representa a ocupação análoga à predominante nas edificações, onde se desenvolvem a maioria dos serviços.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA / ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

3.1. O profissional detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica será, obrigatoriamente, o responsável técnico da empresa perante o contrato;

4. A licitante deverá comprovar, nos termos da declaração contida no Anexo II do Edital, que possui em seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, que serão responsáveis pelas intervenções de reparos civis e elétricos, respectivamente, bem como 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual será o responsável técnico pelas atividades relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica complementar. Esta comprovação se dará através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

4.1. O Engenheiro de Segurança do Trabalho poderá ser o mesmo profissional indicado no item 1 e 4 como Engenheiro Eletricista, Arquiteto ou Engenheiro Civil.

5. No caso de substituição do profissional detentor dos atestados de capacidade técnica, o substituto deverá ter as mesmas qualificações e nos mesmos termos do profissional substituído.

## IV – RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. A CONTRATADA deverá encaminhar, antes do efetivo início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhida juntamente com o recibo de recolhimento, indicando o profissional, Engenheiro Civil ou Eletricista ou Arquiteto, o qual será o responsável pelos serviços.

1.1 A entrega da ART deverá respeitar o estabelecido no artigo 3º da Resolução 425/1998 do CONFEA: *“Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução.”*

1.2 Os custos decorrentes de recolhimento de taxas de ART e o preenchimento dos formulários ficarão a cargo da CONTRATADA.

## V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

O período inicial da presente contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

## VI – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**MANUTENÇÃO** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade da edificação, dos equipamentos, das instalações, dos sistemas de segurança e os demais descritos no objeto da contratação.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Justifica-se a contratação em grupo único em razão de trata-se de serviços correlatos, pois são serviços executados em equipe, os quais, muitas vezes, exigem a intervenção de todas as áreas de forma coordenada, havendo a relação de hierarquia entre os profissionais envolvidos, o que é otimizado pelo gerenciamento das atividades por uma mesma empresa.**

**O contrato abrangerá as seguintes formas de prestação de serviços :**

**1. Prestação de serviços de manutenção corretiva/emergencial:**

Consiste em uma manutenção não periódica em situações imprevistas surgidas por desgaste natural do material, fadiga, falta de manutenção e outros e em caráter de urgência cujo atendimento deverá ocorrer de imediato.

**2. Prestação de serviços de manutenção preventiva :**

Consiste em um série de ações periódicas e planejadas pela fiscalização, a ser repassada à CONTRATADA para execução, que buscam manter as condições de uso e prevenir a ocorrência corretiva ou emergencial.

**3. Relação de serviços de manutenção a serem executados:**

Esta lista de serviços não exaure as atividades a serem executadas e servem para nortear os tipos de serviços a serem realizados:

**3.1. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E DE ÁGUAS PLUVIAIS**

**3.1.1.** Instalações de captação, recalque e distribuição de água fria ou quente: verificação e reparo de vazamentos em cavaletes, tubulações embutidas em tetos, pisos e/ou paredes internas e externas, reservatórios superiores e inferiores, conjunto de bombas de recalque, bóias, tubulações, registros, barriletes, extravasores, pontos de alimentação de água de lavatórios, caixas acopladas, chuveiros, válvulas de descarga, torneiras internas, externas, de pias e de lavatórios, pontos de água de alimentação de filtros e todo e qualquer equipamento existente que seja alimentado pela rede de água fria, substituição de filtros; substituição de componentes hidráulicos como vedantes de torneira, reparos de válvulas de descarga e caixas acopladas, filtros, torneiras, etc.

**3.1.2.** Rede de esgoto: verificação, desobstrução e reparos nas redes de esgoto primário e secundário embutidas em tetos, entre laje e forro, pisos e/ou paredes internas e externas, sanitários, mictórios, lavatórios, pias, bidês e acessórios de banheiros e de copas, tubos ventiladores, caixas de inspeção internas e externas, caixas de gordura, caixas de areia, sifões, ralos secos e sifonados, caixas sifonadas, sifões, bacias sanitárias, verificação geral do escoamento das águas servidas inclusive conjuntos moto bombas para esgoto; substituição de peças sanitárias quando necessário, etc.

**3.1.3.** Rede de águas pluviais: verificação, desobstrução e reparo em tubulações de águas pluviais horizontais e verticais embutidas em tetos, pisos e/ou paredes internas e externas,



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

caixas de passagem rufos, calhas; melhoria do sistema de drenagem quando necessário; limpeza de calhas, condutores de água pluvial, limpeza de caixa de passagem e desentupimento de tubos de passagem de águas pluviais.

**3.1.4.** Limpeza e higienização dos reservatórios de água dos Cartórios Eleitorais da Capital e dos prédios da Secretaria, em conformidade com prévio cronograma fornecido pela Contratante.

Além dos serviços citados, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de manutenção de instalações hidro-sanitárias prediais e de águas pluviais, considerando também trabalho em altura.

## **3.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES**

**3.2.1.** Instalações elétricas:

**3.2.1.1.** Executar plano de manutenção preventiva, corretiva e preditiva das instalações prediais relacionadas ao TRE/SP, por meio de preenchimento correto e total das planilhas de manutenção elaboradas pela Seção de Manutenção e Edificações, através da Assistência de Elétrica e Telefonia, conforme orientação do setor responsável e observando as normas prescritas pela associação Brasileira de Normas Técnicas;

**3.2.1.2.** Executar as manutenções preventiva, corretiva e preditiva das instalações elétricas dos prédios relacionados ao TRE/SP, conforme orientação do setor responsável e observando as normas prescritas pela associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente as NBRs 5410/2008 e 5419/2015, bem como a Norma Regulamentadora nº 10 editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

**3.2.1.3.** Preencher as ordens de serviço de maneira correta, descrevendo os serviços executados ou/ não, bem como fazer a descrição do material elétrico empregado e horas gastas;

**3.2.1.4.** Executar projetos de instalação elétrica quando solicitado pela fiscalização;

**3.2.1.5.** Elaborar soluções, bem como formular lista de material elétrico necessário a confecção da infra-estrutura de encaminhamento de cabos, inclusive com todos os elementos necessários a instalação;

**3.2.1.6.** Realizar levantamentos de carga nas diversas dependências do TRE/SP quando solicitados pela Fiscalização ou quando for detectado nas manutenções preventivas “desbalanceamento de cargas acentuado”;

**3.2.1.7.** Instalar quadros de distribuição, luminárias, motores, máquinas, interruptores, tomadas e demais equipamentos e/ou dispositivos elétricos;

**3.2.1.8.** Confeccionar ou montar encaminhamentos para cabos de elétrica, telefonia e rede empregando todos os materiais existentes no mercado, eletrocalhas, perfilados, eletrodutos, canaletas diversas, etc;

**3.2.1.9.** Realizar em instalações e montagens elétricas de telefonia e rede, corte em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando cabos, bem como preparando caixas, quadros de luz e força e telefonia;

**3.2.1.10.** Corrigir todas as falhas nos quadros de distribuição- reaperto dos parafusos dos disjuntores, substituição dos terminais danificados, reaperto do conjunto de fixação do





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

dispositivos elétricos contidos no QLF, substituição dos disjuntores defeituosos, identificação dos quadros e circuitos elétricos, etc.

**3.2.1.11.** Corrigir todas as falhas no sistema de medição- verificação da integridade do lacre, caixa de medição e aterramento;

**3.2.1.12.** Corrigir todas as falhas no sistema de SPDA- Após verificação de resistência do sistema, integridade dos elementos de fixação e condutores, fazer as substituições necessárias;

**3.2.1.13.** Montagem e instalações elétricas de iluminação, tomadas de força e especiais inclusive infra-estrutura e quadros de distribuição (QGD-N) e de bombas;

**3.2.1.14.** Entrada de energia: verificar as condições gerais da entrada de energia (caixa, poste, tubulações, alvenaria, tampas, aterramentos, etc.). Observar se o padrão de entrada em todos os seus itens atende a carga instalada, cujo levantamento deverá ser executado in-loco;

**3.2.1.15.** Quadro geral: verificar a existência de quadro geral e as condições de manutenção do mesmo;

**3.2.1.16.** Quadros de distribuição: atentar para as condições de manutenção do quadro de distribuição, principalmente na existência de tampa e sobre-tampa, sendo que a mesma deverá ser de metal e balanceamento dos circuitos;

**3.2.1.17.** Enfição e tubulações: verificar se a enfição atende a carga e a perda considerando a distância entre os quadros, e dos quadros aos pontos de luz;

**3.2.1.18.** Aparelhos de iluminação e tomadas: verificar o funcionamento e substituir as danificadas e faltantes;

**3.2.1.19.** Pára-raios; verificação de aterramentos, manutenção e reparos.

**3.2.1.20.** Além dos serviços citados, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de manutenção de instalações elétricas prediais, considerando também trabalhos em altura.

**3.2.2.** Serviços de telefonia e rede:

**3.2.2.1.** Instalação e configuração de equipamentos de PABX;

**3.2.2.2.** Instalação de infra-estrutura de cabeamento estruturado;

**3.2.2.3.** Instalação e configuração de elementos ativos de rede;

**3.2.2.4.** Instalação de infra-estrutura de telefonia, roteadores, modems e demais dispositivos de telecomunicações;

**3.2.2.5.** Participar na elaboração de projetos de telecomunicação;

**3.2.2.6.** Realizar interpretação de projetos de rede e telefonia;

**3.2.2.7.** Executar plano de manutenção preventiva, corretiva e preditiva das instalações de rede e telefonia relacionadas ao TRE/SP, por meio de preenchimento correto e total das planilhas de manutenção elaboradas pela Seção de Manutenção e Edificações.

**3.2.2.8.** Executar as manutenções preventiva, corretiva e preditiva das instalações de rede e telefonia dos prédios relacionados ao TRE/SP, conforme orientação do setor responsável e considerando as boas práticas do mercado.

**3.2.2.9.** Preencher as ordens de serviço de maneira correta, descrevendo o serviço executado ou/ não, bem como fazer a descrição do material de rede e/ou telefonia empregado e horas gastas.

**3.2.2.10.** Executar projetos de instalação de rede e telefonia.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**3.2.2.11.** Elaborar soluções, bem como formular lista de material de rede e telefonia necessário a confecção da infra-estrutura de encaminhamento de cabos, inclusive com todos os elementos necessários a instalação.

**3.2.2.12.** Realizar a instalação de ramais e aparelhos telefônicos, bem como orientar os usuários quando necessário;

**3.2.2.13.** Confeccionar infra-estrutura de encaminhamento de cabos de rede e telefonia, por meio de eletrodutos, eletrocalhas, canaletas e outros materiais utilizados para este fim, utilizando as melhores práticas do mercado ou sob orientação da Fiscalização do TRE/SP.

**3.2.2.14.** Instalação de ramais e aparelhos telefônicos, passagem de fios e cabos, ligação de fios de telefones do poste até o DG, montagem e manutenção e DG e instalação de tomadas de telefonia e dados, cabeamento estruturado de dados e de voz Cat5;

**3.2.2.15.** Passagem de cabos e fios de telefonia, conectorização, tomadas, montagem de distribuidores gerais, instalação de ramais, telefones e aparelhos de fax, interligação de linhas telefônicas desde o poste até o DG ou ponto final dentro do imóvel, fixação de canaletas, execução de infra-estrutura quando necessário.

**3.2.2.16.** Passagem de cabos UTP Cat5e, conectorização, instalação de tomadas, execução de infra-estrutura quando necessário.

**3.2.2.17.** Além dos serviços citados, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de serviços de manutenção de instalações telefônicas prediais, considerando também trabalhos em altura;

## 3.3. MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS

**3.3.1.** Serviços de recomposição e reparos de alvenarias, revestimentos, pisos, forros, coberturas, impermeabilizações, pinturas, outros serviços não citados que façam parte da manutenção predial;

**3.3.1.1. Alvenarias:** Execução de pequenos serviços em alvenaria de blocos cerâmicos, de concreto ou outro material, para recomposição de alguma alvenaria danificada ou para execução de caixas de inspeção e outros serviços de pequena monta.

**3.3.1.2. Revestimentos:** Reparo de revestimento de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos. Deverão ser removidos e refeitos conforme o padrão existente, ou por outro material designado pela Fiscalização. Os revestimentos de pisos internos e externos danificados tais como: cerâmica, tacos, ladrilhos hidráulicos, cimentados, etc., de acordo com a orientação da Fiscalização, deverão ser removidos e refeitos total ou parcialmente segundo a sua necessidade;

**3.3.1.3. Forros:** Deverão ser reparados e feito acabamento nos forros que tenham sofrido, de alguma forma, danos devido à fatores como infiltrações de água ou obras no teto que tenham interferência com o forro. No caso de infiltrações deverão estas serem reparadas antes de fazer os reparos no forro. No caso de obra no teto, após o término desta fazer os acabamentos necessários no forro.

**3.3.1.4. Cobertura:** Revisão e manutenção na cobertura visando a eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente; realinhamento de telhas com substituição das quebradas, substituição de conjuntos de vedação de telhas, revisão de rufos com fixação de peças soltas, recolocação de elementos de fixação dos rufos.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**3.3.1.5. Impermeabilizações:** Deverão ser dados tratamentos de impermeabilização nas superfícies que apresentarem sinais de infiltrações e vazamentos, tais como: lajes expostas, calhas, reservatórios (superiores e inferiores), paredes internas e de divisa, baldrame, etc., desde que essa infiltração não seja proveniente de rompimento de tubulação de água ou esgoto embutida em tetos, pisos ou paredes. Neste último caso seguir as recomendações dos itens 3.1.1 a 3.1.3.

**3.3.1.6. Pinturas:** Deverão ser feitos serviços de pintura onde for determinado pela Fiscalização, incluindo trabalhos em altura se necessário. Nas paredes internas ou externas deverá ser removida a pintura existente que apresentar falhas ou soltura, com posterior retoque de massa e recobrimento com duas ou mais demãos conforme a necessidade. Para caso de pinturas especiais, deverão ser seguidas as especificações do fabricante. As esquadrias de madeira deverão ser lixadas e emassadas com massa própria para a sua adequada regularização e posterior pintura em óleo, esmalte ou verniz, segundo a orientação da Fiscalização. As esquadrias de ferro deverão ser lixadas e tratadas com tinta anti-ferruginosa para a posterior pintura em óleo, grafite ou esmalte, segundo a orientação da Fiscalização;

**3.3.1.7. Serviços Complementares:** Deverão ser observadas as condições das áreas externas no entorno das edificações, considerando também trabalhos em altura, verificando as necessidades de reparos dos componentes afins tais como muros, alambrados, pisos, revestimentos, taludes, canaletas, grelhas, ralos, etc.

## **4. DEMAIS SERVIÇOS (SERRALHERIA E MARCENARIA)**

### **4.1. SERRALHERIA**

Confeccionar, montar, reparar, reformar e instalar estruturas metálicas, peças, conjuntos, etc., efetuando medições, riscagens, cortes e soldagens de acordo com as características dos desenhos ou modelos originais.

Conferir os trabalhos efetuados, utilizando-se de instrumentos de medição e observações visuais, a fim de mantê-los de acordo com as especificações do projeto.

### **4.2. MARCENARIA**

Serviços gerais de marcenaria, operar e ajustar máquinas tais como, Túpia, Serras de fita e circulares, aparelhar, desglossar, lixar, furar, confeccionar peças em madeira normais ou especiais, recuperar móveis, instalar e remover divisórias e outros serviços similares.

## **VII – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os postos de trabalho cumprirão serviço semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e diária de 08 (oito) horas, não computado neste período o intervalo para refeição e descanso, correspondente a 01 (uma) hora para todas as ocupações, podendo ocorrer a diluição das 04 (quatro) horas do sábado, de segunda a sexta-feira, caso seja permitido pela Convenção Coletiva da categoria;
2. **A jornada diária será cumprida dentro do intervalo das 08h00 (oito) às 18 (dezoito) horas, com exceção dos discriminados no item abaixo;**
3. **A jornada diária dos profissionais referente aos postos encanador, eletricista e serralheiro deverão ter entradas e saídas escalonadas para que sempre haja pelo**



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**menos dois profissionais disponíveis dentro do intervalo das 08h00 (oito) às 22 (vinte e duas) horas;**

4. A jornada diária será cumprida em todos os casos dentro do intervalo das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
5. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do fiscal do contrato, no sentido de que seja colocada à disposição parte ou a totalidade dos postos de trabalho descritos na cláusula VIII deste Anexo, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;
- 3.1. As primeiras 4 (quatro) horas de trabalho dos sábados serão descontadas das 44 (quarenta e quatro) horas semanais subsequentes, de tal modo que, de 2ª a 6ª, o funcionário cumprirá carga de 40 (quarenta) horas.
6. As horas colocadas à disposição deste Tribunal, excedentes das mencionadas acima, nos itens 1 e 2 acima, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente e desde que haja convocação expressa por parte da Secretaria de Gestão de Serviços;
7. A jornada excepcionalmente ocorrida aos domingos e feriados, somente ensejará o deferimento dos respectivos pagamentos, na hipótese de ter havido prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

## VIII – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

1. Durante a execução do ajuste, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para preenchimento dos postos de trabalho, que deverão ficar residentes nas dependências do TRE-SP, Sede I, conforme Planilha A, garantindo o efetivo mínimo previsto nas colunas quantitativas.

### PLANILHA “A” – SERVIÇOS REGULARES

Denominação da categoria	Código CBO	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais por Posto
Encarregado de manutenção mecânica e carpintaria	7102-05	01	01
Encarregado de obras, manutenção e segurança	7102-05	01	01
Encarregado eletromecânico de instalações	9501-10	01	01
Eletricista	7156-10	01	08
Técnico de Telecomunicações	3133-15	01	01
Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados	7321-30	01	03
Encanador de manutenção	7241-15	01	05
Pedreiro	7152-10	01	03



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Denominação da categoria	Código CBO	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais por Posto
Impermeabilizador	7157-05	01	02
Servente	7170-20	01	03
Pintor de obras	7166-10	01	02
Serralheiro de manutenção	7244-40	01	06
Marceneiro	7711-05	01	02
<b>Total de profissionais</b>			<b>38</b>

## IX – DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS

**1. Posto de Encarregado de manutenção mecânica e carpintaria** - Exclusivo para acompanhar e orientar marceneiros e serralheiros para execução de serviços do TRE-SP. Deverá possuir experiência comprovada com registro em carteira de trabalho, em atividade de supervisão de equipes de trabalhadores da construção civil, formação, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7102-05.

**2. Posto de Encarregado de obras, manutenção e segurança** - Supervisionará a equipe de encanadores de manutenção, pedreiros, impermeabilizadores, serventes e pintores de obras que exercerão suas atividades nos imóveis do TRE-SP. Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7102-05.

**3. Posto de Encarregado eletromecânico de instalações** - Supervisionará a equipe de eletricitas, ajudantes de eletricitas, técnicos de telecomunicações e instaladores/reparadores de linhas de comunicação de dados que exercerão suas atividades nos imóveis do TRE-SP. Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 9501-10

**4. Posto de Eletricista** - Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares. Instalar e reparar equipamentos de iluminação. Executar atividades de manutenção de instalações elétricas de baixa tensão, inclusive trabalhos em altura quando for necessário, nos imóveis do TRE-SP. Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7156-10

**5. Posto de Técnico de Telecomunicações** - Deverá executar serviços de instalações, testes e realização de manutenções preventiva e corretiva no sistema de telecomunicações do TRE-SP. Participar na elaboração de projetos de telecomunicação; instalar, testar e realizar manutenções preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações. Supervisionar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Reparar equipamentos e prestar assistência técnica; ministrar treinamentos, treinar equipes de trabalho e elaborar documentação técnica.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 3133-15.

**6. Posto de Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados** - Deverá executar serviços de instalação e reparo em linhas e redes de telecomunicação e rede de comunicação de dados do TRE-SP. Planejar, construir, instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados. Instalar equipamentos e localizar defeitos.

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7321-30

**7. Posto de Encanador de manutenção** - Deverá executar serviços de instalações de tubulações, definir traçados; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7241-15

**8. Posto de Pedreiro** - Deverá executar serviços conforme a Classificação Brasileira de Ocupação: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos nos imóveis do TRE-SP. Quando necessário serão executados trabalhos em altura.

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7152-10

**9. Posto de Impermeabilizador** - Deverá identificar serviços de instalação de materiais isolantes, selecionar materiais a serem aplicados, solicitar liberação de área de trabalho, preparar o local e executar a instalação de acordo com projetos, normas técnicas, normas de segurança e recomendações dos fabricantes, nos imóveis do TRE-SP. Quando necessário serão executados trabalhos em altura.

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7157-05

**10. Posto de Servente** - Deverá executar serviços de demolição de concreto, de alvenaria e outras estruturas; limpeza de área e compactação de solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais e demais serviços constantes na descrição sumária do Código Brasileiro de Ocupações.

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7170-20

**11. Posto de Pintor de obras** - Deverá executar serviços de pintura das superfícies externas e internas dos imóveis do TRE-SP, inclusive trabalhos em altura, quando necessário, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.

Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7166-10



**12. Posto de Serralheiro de manutenção** - Deverá executar serviços de confecção, reparo e instalação de peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricação ou reparo de tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recorte, modelagem e trabalhos em barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricação de esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7244-40.

**13. Posto de Marceneiro** - Deverá executar serviços de preparo do local de trabalho, ordenamento de fluxos do processo de produção, e planejamento do trabalho, interpretação de projetos, desenhos e especificações e esboço do produto conforme solicitação. Confecção e restauro de produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entrega de produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental. Formação, experiência, condições gerais de exercício e recursos de trabalho correspondentes ao CBO 7711-05

## X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar, na Proposta Definitiva de Preços, preposto para representá-la perante a CONTRATANTE informando sua qualificação (nome, RG, CPF); nas ocasiões em que houver sua substituição, a qualificação do novo preposto deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de email ou carta endereçada ao fiscal do contrato;
2. O preposto de que trata o item 1 deverá reportar-se à CONTRATANTE, conforme o caso, verbalmente, por *fac-símile* ou *e-mail*, de acordo com a solicitação da administração deste TRE-SP;
3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.
4. Fornecer auxílio-refeição e vale-transporte conforme legislação vigente, e seu pagamento deverá ocorrer juntamente com o pagamento da remuneração mensal. Quando da ocorrência de serviço extraordinário, o vale-transporte e o auxílio-refeição deverão ser pagos com antecedência ou até 3 (três) dias úteis após a prestação do serviço extraordinário;
5. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação necessários à perfeita execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**6.** Assegurar o quantitativo de profissionais necessários a desempenhar os serviços contratados. Em caso de falta, se não houver a reposição do posto em até 2 (duas) horas do início do expediente, será considerada falta;

**7.** Garantir a Segurança, a Saúde e a Higiene Ocupacional dos seus funcionários adotando, no mínimo, as seguintes parâmetros:

**7.1.** A segurança, saúde e higiene ocupacional deverá ser garantida por meio de ações desenvolvidas, exclusivamente, por Engenheiro de Segurança do Trabalho da Contratada, com fornecimento de ART específica, cuja atividade dentro de sua área de atuação compreende: supervisão, coordenação e orientação técnica; planejamento, projeto e especificação; assistência, assessoria e consultoria; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação e manutenção de equipamento e instalação, tendo como premissa basilar a eliminação ou neutralização de condições insalubre e/ou inseguras de trabalho.

**7.2.** As condições de trabalho seguro e salubre deverão ser mantidas e garantidas através do atendimento a todas as Normas Regulamentadoras - NR - pertinentes, editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, eliminando ou neutralizando, quando possível, condições insalubres ou inseguras por meio da adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, ou com a utilização de equipamento de proteção individual.

**7.3** O Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá elaborar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT para cada etapa específica dos serviços, fiscalizando diretamente a sua implantação, quinzenalmente, sua observação e aplicação, ou sempre que solicitado pela fiscalização do TRE/SP.

**7.4.** A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento dos planos de trabalho nos imóveis do TRE-SP, onde forem executados serviços de manutenção, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho. Este plano incluirá a definição de todos os equipamentos de proteção coletivos e individuais a serem utilizados, conforme NRs 06, 10, 18 e 35.

**7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados:

**7.5.1.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR7;

**7.5.2.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - NR-7 e NR-35 (Trabalho em altura);

**7.5.3.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais–NR9 (PPRA);

**7.6.** A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**7.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o PCMSO, o PPRA e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços.

**7.8.** A CONTRATADA deverá renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais.

**7.9.** O PPRA, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Contratada, nos termos da NR-09, deverá ser baseado em laudos quantitativos e qualitativos, cujo conteúdo antecipe, reconheça, mensure e avalie todos os potenciais riscos envolvidos na atividade desenvolvida em cada posto de trabalho, estabelecendo ações e medidas de controle que eliminem ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.

**7.10.** A CONTRATADA deverá obedecer todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18;

**7.11.** Equipamentos de proteção individual: serão de uso obrigatório todos os equipamentos, obedecendo ao disposto nas Norma Regulamentadoras NR-06: Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-35: Trabalho em Altura, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas para proteção mecânica e isolantes para baixa tensão, mangas de proteção, botas com proteção mecânica e/ou isolantes para baixa tensão, cintos de segurança, paraquedista, talabarte simples e duplo, absorvedor de energia, mosquetão, travaquedas, respiradores, e outros que se fizerem necessários;

**7.12.** Equipamentos de proteção coletiva: deverão ser previstos conforme Normas Regulamentadoras em especial as: NR-10 para segurança em instalações e serviços de eletricidade, NR-18 para as condições e meio ambiente do trabalho e NR-35 para segurança de trabalho em altura, tais como, placas, fitas zebreadas e cones de sinalização, conjuntos de aterramento, sistemas de ancoragem, etc.

**7.13.** Os Sistemas de ancoragem deverão ser projetados, fornecidos e instalados pela CONTRATADA, além de especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda, conforme NR 35. Para tanto, apresentar cronograma e prazos, que deverão ser confeccionados em conjunto com a Contratante.

**7.14.** A CONTRATADA deverá paralisar, por solicitação motivada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os serviços que não satisfaçam às condições de segurança do trabalho, até que a condição adequada seja estabelecida.

**7.15.** A CONTRATADA deverá fornecer, transportar, montar e desmontar andaimes metálicos dos tipos simplesmente apoiados ou móveis (sobre rodas), dependendo da necessidade do serviço, seguindo as normas específicas, notadamente a NR 18 no que se refere a: superfícies



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

de trabalho, atividades de montagem e desmontagem, travamentos, piso de trabalho com forração completa, tipos de piso, precauções do PCMAT, guarda corpo e rodapé, acessos, proibições, fixação e tudo que prevê a norma para garantir segurança e estabilidade para o trabalho sobre andaime.

**8.** Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, às expensas e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo-se nestas, todos os equipamentos eletromecânicos, tais como: furadeiras (inclusive brocas), serra circular (inclusive discos), rompedores (inclusive ponteiros e talhadeiras), desentupidora manual e elétrica com mangote, cortadora manual de cerâmica, botijão de gás, inclusive o Gás Liquefeito de Petróleo. Devidamente discriminados no presente edital, cada posto deverá ter a sua respectiva caixa de ferramenta e ferramental individual, uniforme, EPIs e crachá de identificação desde o primeiro dia do início do contrato. O ferramental coletivo deverá estar disponível desde o primeiro dia do contrato. A inobservância desta cláusula está sujeita à devida penalização.

**9.** Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE/SP ou seus imóveis;

**10.** Zelar pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria n.º 3214, de 8 de junho de 1978, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;

**11.** Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços;

**12.** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, desde que verificada e justificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa convivência no ambiente de trabalho.

**12.1** A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por escrito da FISCALIZAÇÃO.

**13** Providenciar a reposição imediata do empregado, sempre que houver afastamento deste por qualquer motivo;

**14** Responsabilizar-se pela imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE, quanto aos serviços contratados;

**15** Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRE e terceiros, desde que atribuível dolosa ou culposamente aos empregados destacados para executar os serviços;

**16** Evitar respingos de tinta ou de outro material nas superfícies ao redor dos locais de execução dos trabalhos, fazendo a devida limpeza, quando necessária.

**17** Evitar propagação do odor incômodo das tintas e demais materiais, a fim de compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento do TRE.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**18** Zelar pela limpeza da área de trabalho.

**19** Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá;

**20** Zelar pela devida observância por parte dos trabalhadores, das normas de boa conduta moral e assiduidade.

**21** Compensar, conforme as necessidades da CONTRATANTE, os dias/horas não laborados em virtude de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso, dias em que não haja expediente, intercalados entre feriado(s) e finais de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, se acordo ou convenção coletiva assim o permitir;

**21.1** A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas ou pagamento de horas adicionais.

**22** Fornecer armários de aço, com tamanho adequado as instalações da contratante, para uso exclusivo de seus funcionários, em até dez dias úteis da assinatura do contrato. A Fiscalização poderá solicitar a substituição caso inadequado;

## **XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.** Emitir a Ordem de Início de Serviços deste Termo de Referência no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 2.** Disponibilizar vestiário e espaço para a colocação de armários de aço fornecidos pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, para uso exclusivo de seus profissionais, no prazo de cinco dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- 3.** A CONTRATANTE será responsável somente pelo fornecimento do material a ser empregado nos serviços a serem executados.
- 4.** Disponibilizar transporte para os profissionais entre os imóveis relacionados na cláusula II, sempre que necessário à execução dos serviços contratados;
- 5.** Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo;
- 6.** Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão composta por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017

### APÊNDICE A

#### ENDEREÇOS PARA OS QUAIS PODERÃO SER DESLOCADOS OS SERVIÇOS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Anexo IV (Arquivo Geral)	Rua Major Diogo, 105, Bela Vista
02	Depósito Auxiliar do Anexo II	Rua General Júlio Marcondes Salgado, 46, Santa Cecília
03	001ª ZE - Bela Vista	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 453
04	002ª ZE – Perdizes	Rua Dr. Costa Júnior, 509
05	003ª ZE - Santa Ifigênia	Rua Antonio Coruja, 99/109
06	004ª ZE – Mooca	Rua Madre de Deus, 427
07	005ª ZE - Jardim Paulista	Rua Clodomiro Amazonas, 41
08	006ª ZE - Vila Mariana	Rua Loefgreen, 2007
09	020ª ZE – Valo Velho	Rua Ellis Maas, 875/877
10	246ª ZE - Santo Amaro	Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 355
11	247ª ZE - São Miguel Paulista	Avenida Cocá, 633
12	248ª ZE – Itaquera	Rua Paulo Lopes Leão, 166
13	249ª ZE – Santana	Avenida Leôncio de Magalhães, 357
14	250ª ZE – Lapa	Rua Monteiro de Melo, 610
15	251ª ZE – Pinheiros	Rua Ferreira de Araújo, 536/538
16	252ª ZE - Penha de França	Rua Jorge Augusto, 258
17	253ª ZE – Tatuapé	Praça Santa Terezinha, 43/47
18	254ª ZE - Vila Maria	Rua Ararituaguaba, 936/938
19	255ª ZE - Casa Verde	Avenida Casa Verde, 1819
20	256ª ZE – Tucuruvi	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657
21	257ª ZE - Vila Prudente	Avenida Paes de Barros, 3237
22	258ª ZE – Indianópolis	Avenida Jandira, 657
23	259ª ZE – Saúde	Rua Itapiru, 174 – Térreo
24	260ª ZE – Ipiranga	Rua Bom Pastor, 2204
25	280ª ZE - Capela do Socorro	Avenida Atlântica, 1551
26	320ª ZE – Jabaquara	Avenida Engº Armando de Arruda Pereira, 2917
27	325ª ZE – Pirituba	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4586
28	326ª ZE - Ermelino Matarazzo	Avenida Boturussu, 874
29	327ª ZE - Nossa Senhora do Ó	Avenida Paula Ferreira, 60



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
30	328ª ZE - Campo Limpo	Rua Américo Falcão, 251/257
31	346ª ZE - Butantã	Rua Ibiapaba, 422
32	347ª ZE - Vila Matilde	Rua Fernão Albernaz, 400
33	348ª ZE - Vila Formosa	Rua Cristovão Girão, 132
34	349ª ZE - Jaçanã	Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontim, 94
35	350ª ZE - Sapopemba	Avenida Sapopemba, 6214
36	351ª ZE - Cidade Ademar	Avenida Cupecê, 1147
37	352ª ZE - Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 342
38	353ª ZE - Guaianases	Rua Serra do Mar, 180
39	371ª ZE - Grajaú	Rua Antônio Carlos Tacconi, 39
40	372ª ZE - Piraporinha	Rua Prof. Barroso do Amaral, 32
41	373ª ZE - Capão Redondo	Estrada de Itapeperica, 2720
42	374ª ZE - Rio Pequeno	Avenida Corifeu De Azevedo Marques, 1140
43	375ª ZE - São Mateus	Rua Elísio Ferreira, 506
44	376ª ZE - Brasilândia	Rua Bonifácio Cubas, 567
45	381ª ZE - Parelheiros	Avenida Pedro Roschel Gottzfriz, 210
46	389ª ZE - Perus	Rua Demifonte, 208
47	390ª ZE - Cangaíba	Avenida Cangaíba, 1158
48	392ª ZE - Ponte Rasa	Avenida São Miguel, 3906
49	397ª ZE - Jardim Helena	Rua Jaguar, 40 e 44
50	398ª ZE - Vila Jacuí	Avenida São Miguel, 8802
51	403ª ZE - Jaraguá	Estrada de Taipas, 412
52	404ª ZE - Cidade Tiradentes	Rua Álvaro da Costa, 28
53	405ª ZE - Cj. José Bonifácio	Estrada Itaquera-Guaianases, 2120
54	408ª ZE - Jardim São Luiz	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 157
55	413ª ZE - Cursino	Av. Cursino, nº s 3821/3823
56	417ª ZE - Parque do Carmo	Avenida Líder, 3114/3116
57	418ª ZE - Pedreira	Avenida Nossa Senhora do Sabará, 4051
58	420ª ZE - Vila Sabrina	Avenida Roland Garros, 1013
59	421ª ZE - Cj. Teotônio Vilela	Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1815
60	422ª ZE - Lauzane Paulista	Avenida Santa Inês, 864



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## APÊNDICE B.

### RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL (POR POSTO) E COLETIVO

<b>TELEFONIA E REDE: EQUIPAMENTO/FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		<b>QUANTIDADE</b>
1	ALICATE CORTADOR, DESCASCADOR E DESENCAPADOR DE FIO	1
2	ALICATE CRIMPADOR RJ9/RJ11 E RJ 45 COM TRAVA DE CATRACA	1
3	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	1
4	ALICATE DE BICO ½ CANO RETO 6"	1
5	ALICATE DE INSERÇÃO FÊMEA RJ 45 PUNCH DOWN	1
6	BADISCO DIGITAL COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO	1
7	BROCA DE AÇO RÁPIDO (JOGO)	1
8	BROCAS DE VÍDEA (JOGO)	1
9	JOGO DE CHAVE BLI ENROLADEIRA PARA TELEFONIA	1
10	JOGO DE CHAVE DE FENDA ¼ X 6", ¼ X 8, 1/8 X 6, 1/8 X 3, 3/16 X 4	1
11	JOGO DE CHAVE PHILIPS 1/8 X 3, 3/16 X 4, 3/16 X 3", ¼ X 5"	1
12	CHAVE TIPO KRONE/BARGOA PARA INSERÇÃO EM BLOCO TELEFONICO	1
13	FURADEIRA ELETRICA PROFISSIONAL, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSIVEL, MANDRIL ATÉ ½, DEWALT MOD. DW508K	1
14	LANTERNA RECARREGAVEL DE 15 LEDS	1
15	LOCALIZADOR DE CABOS DE TELEFONIA	1
16	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
17	MULTIMETRODIGITAL P1035	1
18	TESTADOR DE CABO RJ45 E RJ 11	1
19	BALDE DE LONA	1
20	TRENA DE 5 METROS ( NO MÍNIMO)	1
21	MARTELO DE UNHA	1
22	ARCO DE SERRA	1
23	FUSIMEQUE	1
24	TESTADOR DE BLOCO BARGOA	1
25	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
<b>TELEFONIA: EQUIPAMENTO DE USO COLETIVO.</b>		<b>QUANTIDADE</b>
26	ESCADA DE EXTENSÃO (ALUMÍNIO, MADEIRA OU FIBRA). 12 DEGRAUS.	1
<b>MARCENARIA: FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		
27	ALICATE	1
28	MARTELO	1
29	JOGO DE FORMÕES	1
30	JOGO DE CHAVES DE FENDA	1
31	JOGO DE CHAVES PHILIPS	1
32	METRO DE MADEIRA	1



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

33	PLAINA MANUAL	1
34	TRENA	1
35	LIMATÕES	1
36	SERROTE	1
37	JOGO DE ESPÁTULAS 3",2,5",4" E 5"	1
38	FURADEIRA MANUAL ½	1
39	FURADEIRA 3/8"	1
40	JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO DE 01 A 15MM	1
41	ARCO DE SERRA COM LÂMINA	1
42	REBITADOR	1
44	PLAINA ELETRICA	1
45	PARAFUSADEIRA	1
44	SERRA CIRCULAR MANUAL	1
46	SERRA TICO-TICO MANUAL	1
47	LIXADEIRA MANUAL	1
48	TRAVADEIRAS PARA SERROTE	1
49	ESCADAS DE ALUMÍNIO, COM 6 DEGRAUS	1
50	JOGO DE CHAVES ALLEN, ATÉ 12 MM	1
51	JOGO DE CHAVES ESTRIAS ATÉ 30 MM	1
52	JOGO DE SERRAS DE 60 DENTES DE 30, 35 E 40 CM	1
53	JOGO DE GRAMPOS SARGENTOS	1
54	GRAMPO DE CINTA 10 M	1
55	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
<b>ELETRICIDADE: EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		
56	ALICATE MULTIMETRO RMS, 3200ª	1
57	JOGOS DE CHAVE ALLEN, MILIMETRO	1
58	JOGOS DE CHAVE ALLEN, POLEGADA	1
59	FAROLETE/LANTERNA DE 3 PILHAS	1
60	JOGO DE CHAVE INGLESA	1
61	JOGOS DE CHAVE DE ESTRIA, MILÍMETRO	1
62	JOGOS DE CHAVE DE ESTRIA, POLEGADA	1
63	JOGOS DE CHAVE DE BOCA, MILÍMETRO	1
64	JOGOS DE CHAVE SOQUETE, MM E POL	1
65	JOGO DE TARRAXAS P/ PVC, 1/2" A 4"	1
66	JOGO DE CHAVE DE FENDA	1
67	JOGO DE CHAVE PHILIPS	1
68	ALICATE UNIVERSAL, CABO ISOLADO, 8"	1
69	ALICATE BICO CHATO, CABO ISOLADO 6	1
70	ALICATE CORTE FIOS E CABOS	1
71	ALICATE P/ TERMINAIS TIPO PRENSA CABO	1
72	LIMA MEIA	1
73	LUVA DE PROTEÇÃO PARA BAIXA E MÉDIA TENSÃO (PAR)	1
74	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
75	LANTERNA RECARREGÁVEL 15LEDs	1
<b>ELETRICIDADE: EQUIPAMENTO/FERRAMENTAS DE USO COLETIVO</b>		



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

76	LUXÍMETRO	2
77	FURADEIRA DE IMPACTO. USO PROFISSIONAL.	2
78	ESCADA DE EXTENSÃO. EM MATERIAL ISOLANTE (MADEIRA). MÍNIMO 6 METROS DE ALCANCE.	2
79	ESCADA DE ABRIR. EM MATERIAL ISOLANTE (MADEIRA).12 DEGRAUS.	2
<b>ALVENARIA: EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		
80	PONTEIRO PEQUENO	1
81	COLHER DE PREDEIRO 9"	1
82	DESEMPENADEIRA PLASTICO LISO 15X26CM	1
83	PRUMO 700 GRAMA	1
84	NÍVEL DE ALUMÍNIO IMANTADO 12"	1
85	RÉGUA METÁLICA ALUMINIO ESPECIAL 2X1" 3 METROS	1
86	TALHADEIRA 3/4"	1
87	ESPÁTULA METÁLICA 3", 2,5", 4" E 5"	1
88	TURQUESA	1
89	TRENA	1
90	CORDA DE NYLON 1/2 COM 100 METROS	1
91	ESCADAS METÁLICAS DE ABRIR COM 6 DEGRAUS	1
92	SERROTE	1
93	ARCO DE SERRA COM LÂMINA	1
94	CORTADOR DE AZULEJOS/CERÂMICAS TIPO MAKITA	1
95	CARRINHO DE MÃO	1
96	MARRETA DE 2 KG	1
97	MARRETA DE 1 KG	1
98	PONTEIRO GRANDE	1
99	TALHADEIRA GRANDE	1
100	PENEIRA FINA	1
101	PENEIRA GROSSA	1
102	ENXADA	1
103	PICARETA	1
104	ENXADÃO	1
105	LUVA DE PROTEÇÃO (PAR)	1
106	LUVA DE RASPA	1
107	ALAVANCA GRANDE	1
108	MANGUEIRA DE NÍVEL. 10 METROS DE EXTENSÃO.	1
109	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
110	LANTERNA RECARREGÁVEL 15LEDs	1
<b>ALVENARIA: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS PARA USO COLETIVO (POR POSTO)</b>		
111	ESCADA DE ABRIR. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA. 7 DEGRAUS.	1
112	ROMPEDORA/FURADEIRA. USO PROFISSIONAL.	1
113	FURADEIRA DE IMPACTO. USO PROFISSIONAL.	2
<b>HIDRÁULICA: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

114	CHAVE DE GRIFO 14"	1
115	ALICATE DE PRESSÃO	1
116	ALICATE UNIVERSAL 8"	1
117	JOGO DE CHAVE DE FENDA	1
118	CHAVE INGLESA 12	1
119	TRENA	1
120	CHAVE DE VÁLVULA	1
121	TALHADEIRA PEQUENA	1
122	JOGO DE CHAVE DE BOCA	1
123	JOGO DE CHAVE DE ESTRIA	1
124	JOGO DE CHAVE DE FENDA	1
125	MARRETA 500 g	1
126	PONTEIRO GRANDE	1
127	TALHADEIRA GRANDE	1
128	ARCO DE SERRA COM LÂMINA	1
129	LUVAS DE RASPA	1
130	LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO- AREAS CONTAMINADAS	1
131	LUVAS DE LÁTEX	1
132	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
133	LANTERNA RECARREGÁVEL 15LEDs	1
<b>HIDRÁULICA: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO COLETIVO</b>		
134	ESCADA DE EXTENSÃO. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA ALCANCE MÍNIMO: 6 METROS.	1
133	FURADEIRA DE IMPACTO. USO PROFISSIONAL.	2
135	ESCADA DE ABRIR. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA. 12 DEGRAUS.	1
136	MÁQUINA DESENTUPIDORA ELÉTRICA. USO PROFISSIONAL.	1
137	MÁQUINA DESENTUPIDORA MANUAL. USO PROFISSIONAL.	1
138	MANGOTE PARA MÁQUINA DESENTUPIDORA ELÉTRICA. 35 MM. MÍNIMO DE 30 METROS DE EXTENSÃO.	1
139	MANGOTE PARA MÁQUINA DESENTUPIDORA MANUAL. 10 MM. MÍNIMO DE 30 METROS DE EXTENSÃO.	1
<b>IMPERMEABILIZAÇÃO: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		
140	MAÇARICO SIMPLES A GÁS PARA MANTA ASFÁLTICA	2
141	LUVAS DE RASPA CANO LONGO	2
142	COLHER DE PEDREIRO	2
143	LUVAS DE RASPA CANO CURTO	2
144	BOTIJÃO DE GAS 2 OU 5 Kg	2
145	JOGO DE CHAVES CATRACA	1
146	ESTILETE	1
147	ALICATE DE PRESSÃO	1
148	BROCA PARA MOURÃO (PARA CIMENTO, FIBROCIMENTO, MADEIRA)	1
149	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
150	LANTERNA RECARREGÁVEL 15LEDs	1
<b>IMPERMEABILIZAÇÃO: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO COLETIVO</b>		



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

151	ESCADA DE EXTENSÃO. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA. MÍNIMO 6 METROS DE ALCANCE.	1
152	ESCADA DE ABRIR. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA. 12 DEGRAUS.	1
<b>PINTURA.: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL</b>		
153	ESPÁTULA DE AÇO INOX. 1 <sup>1/2</sup> , 2 <sup>1/2</sup> , 3 e 4 POLEGADAS	1
154	ESPÁTULA DE AÇO POLIDO E ENVERNIZADO. 1 <sup>1/2</sup> , 2 <sup>1/2</sup> , 3 e 4 POLEGADAS	1
155	ESPÁTULA DE POLIPROPILENO LISO. 2 <sup>1/2</sup> , 3 e 4 POLEGADAS	1
156	ESPÁTULA DE POLIPROPILENO DENTADO. 2 <sup>1/2</sup> , 3 e 4 POLEGADAS	1
157	ESCOVA DE AÇO	1
158	DESEMPENADEIRA SEM DENTE	1
159	COLHER DE PEDREIRO	1
160	ALICATE UNIVERSAL	1
161	NÍVEL	1
162	TRENA	1
163	ESTILETE	1
164	JOGO DE CHAVE DE FENDA	1
165	JOGO DE CHAVE PHILIPS	1
166	CAÇAMBA COM ALÇA	1
167	MÁSCARA PARA PÓ	1
168	LUVA DE BORRACHA	1
169	MALETA PARA FERRAMENTAS	1
170	LANTERNA RECARREGÁVEL 15LEDs	1
<b>PINTURA: EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE USO COLETIVO</b>		
171	ESCADA DE EXTENSÃO. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA. MÍNIMO 6 METROS DE ALCANCE.	1
172	ESCADA DE ABRIR. ALUMÍNIO, FIBRA OU MADEIRA. 12 DEGRAUS.	1



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Ref.: Pregão Eletrônico Federal 28/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da lei que dispõe em seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, que serão responsáveis pelas intervenções de reparos civis e elétricos, respectivamente, bem como 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual será o responsável técnico pelas atividades relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho, conforme indicado abaixo:

#### **Engenheiro Civil ou Arquiteto:**

- nome do profissional: \_\_\_\_\_
- CREA/CAU: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_

#### **Engenheiro Eletricista:**

- nome do profissional: \_\_\_\_\_
- CREA: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_

#### **Engenheiro de Segurança do Trabalho:**

- nome do profissional: \_\_\_\_\_
- CREA: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Representante Legal

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017

ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL.....
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
ENDEREÇO:.....		TELEFONES:.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**OBS:** 1) O salário mensal de cada profissional não poderá ser inferior ao piso da categoria, devendo compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária conforme cláusula VIII do contrato (Anexo V).

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de execução de novas instalações de obras civis e das instalações hidro-sanitárias, águas pluviais, elétrica e telecomunicações, dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices do Edital.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## GRUPO ÚNICO

Item	Postos	Valor Proposto por Profissional (VPP)	Qtde. de Profissionais por Posto (QPP)	Valor Unitário Mensal por Posto (VUM) = (VPP x QP)	Quantidade de Postos (QP)	Valor Total Mensal dos Postos (VTM) = (VUM x QP)
1	Encarregado de manutenção mecânica e carpintaria				01	
2	Encarregado de obras, manutenção e segurança				01	
3	Encarregado eletromecânico de instalações				01	
4	Eletricista				01	
5	Técnico de Telecomunicações				01	
6	Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados				01	
7	Encanador de manutenção				01	
8	Pedreiro				01	
9	Impermeabilizador				01	
10	Servente				01	
11	Pintor de obras				01	
12	Serralheiro de manutenção				01	
13	Marceneiro				01	
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO (VGM) = somatória do VTM dos itens 1 a 13</b>						<b>R\$</b>

**INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$.....**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., ..... / ..... /2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

\_\_\_\_\_  
**Nome legível**



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017 ANEXO IV

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(Observação: deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de Posto: constante do item 1 da cláusula VIII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
	POSTO	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

### Anexo III-A – Mão de obra

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Número de profissionais por posto	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de Hora Extra	
E	Intervalo Intra jornada	
F	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Vale ou ticket refeição	
C	Cesta básica	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Depreciação de Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Risco Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	
<b>TOTAL</b>		

## Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

## Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

## Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 <sup>o</sup> salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## ANEXO III – B – Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, depreciação de equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

Na memória de cálculo deverão ser indicados, conforme o caso:

- Cláusula da Convenção coletiva;
- Forma de obtenção do montante;
- Elementos componentes do custo;
- Percentual adotado.

**Observação 1: Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.**



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Observação 2:** Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela CONTRATADA, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à CONTRATANTE, conforme Acórdão n.º 466/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Observação 3:** Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos n.ºs 592/2010 e 593/2010, ambos do Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

**Observação 4:** Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010, Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Observação 5:** Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão nº 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”.

**Observação 6:** Este Anexo IV é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada neste Anexo, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

A menção “modelo referencial” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços terceirizados de manutenção preventiva e corretiva e de execução de novas instalações de obras civis e das instalações hidro-sanitárias, águas pluviais, elétrica e telecomunicações, dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital, na proposta comercial, nas planilhas de custos, e tudo que consta do Pregão Eletrônico Federal XX/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, a seguir discriminado:

**Parágrafo 1º** – Os serviços serão prestados, ordinariamente, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos seguintes endereços:

**a) Sede I (prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo I)** - Rua Francisca Miquelina, 123, fundos com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio 336, Bela Vista;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- b) **Sede II** - Rua Dr. Falcão Filho, 121, Centro;
- c) **Sede III** – Rua Líbero Badaró, 73 e Rua José Bonifácio, 380, Centro;
- d) **Anexo II (Almoxarifado Central)** - Alameda Nothmann, 1146 e Rua General Júlio Marcondes Salgado, 46, Santa Cecília;
- e) **Anexo III** – Rua Francisca Miquelina, 135, Bela Vista;
- f) **Anexo IV (Arquivo Geral)** – Rua Major Diogo 105; Bela Vista;
- g) **Todos os cartórios da capital** (Endereços: vide Apêndice A);
- h) Outros **terrenos ou imóveis**, que venham a ser ocupados nesta Capital pela CONTRATANTE, mediante prévio ofício desta para a CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – Deslocamento até os locais de trabalho:

- a) Os funcionários deverão se apresentar para o trabalho no endereço da Sede I;
- b) Poderá ocorrer o deslocamento de profissionais e demais itens, em veículos disponibilizados pela CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - b.1) Sempre que necessário, para os imóveis citados no parágrafo 1º, além dos cartórios eleitorais ou terrenos de propriedade deste Regional, todos localizados nesta Capital, nos endereços constantes do Apêndice A, o qual será atualizado nos casos de mudança, desmembramento ou criação de Zona Eleitoral, ou ainda de aquisição de novos imóveis durante a vigência do contrato;
  - b.2) Eventualmente, num raio de até 100 (cem) quilômetros da Capital, mediante a expedição da respectiva ordem de serviço ao preposto da contratada, em que conste o endereço e a data da execução do serviço a ser prestado, sempre respeitado o horário de expediente do profissional que o prestará, de maneira que o tempo de deslocamento esteja computado na sua jornada de trabalho.
- c) Quando houver necessidade de execução de serviços com duração continuada por dois ou mais dias, em qualquer dos imóveis descritos no parágrafo 1º, a critério da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviços com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA, os funcionários deverão se apresentar para o trabalho no endereço pré-determinado, desempenhando suas funções durante todo o período de expediente diário, até determinação em contrário, sem que essa alteração gere custos extras para a CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** – O quantitativo de postos a serem disponibilizados será de:

- a) xx (xxxxxxxx) postos de Encarregado de manutenção mecânica e carpintaria
- b) xx (xxxxxxxx) postos de Encarregado de obras, manutenção e segurança
- c) xx (xxxxxxxx) postos de Encarregado eletromecânico de instalações
- d) xx (xxxxxxxx) postos de Eletricista
- e) xx (xxxxxxxx) postos de Técnico de Telecomunicações
- f) xx (xxxxxxxx) postos de Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados
- g) xx (xxxxxxxx) postos de Encanador de manutenção



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- h) xx (xxxxxxxxx) postos de Pedreiro
- i) xx (xxxxxxxxx) postos de Impermeabilizador
- j) xx (xxxxxxxxx) postos de Servente
- k) xx (xxxxxxxxx) postos de Pintor de obras
- l) xx (xxxxxxxxx) postos de Serralheiro de manutenção
- m) xx (xxxxxxxxx) postos de Marceneiro

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital e, ainda a:

**a)** observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE e o Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, **conforme TODAS as orientações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e legislação**

**vigente:**

**b)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(s) indicado(s) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo III) do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

**c)** apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, lista com o nome dos funcionários a serem disponibilizados, acompanhada das cópias do RG e do CPF, conforme denominação e quantitativo descrito na cláusula I;

**d)** responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, excetuados os casos em que os atos forem praticados em legítima defesa, própria ou de outrem, ou em defesa do patrimônio da CONTRATANTE;

**e)** assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos funcionários responsáveis pelos postos de serviço, acidentados ou acometidos por mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, durante o horário de trabalho;

**f)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

**g)** manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, mediante uso permanente de crachá;

**h)** manter seus funcionários dentro dos parâmetros das normas disciplinares da CONTRATANTE, não gerando qualquer vínculo empregatício com ela, ordenando, após



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a conduta embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

**i)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**j)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**k)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

**l)** comunicar, na primeira oportunidade e por escrito, à FISCALIZAÇÃO, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, salvo os casos urgentes que poderão ser comunicados verbalmente, e posteriormente por escrito;

**m)** substituir os uniformes que estiverem com apresentação inadequada, sem que haja necessidade de solicitação por parte da FISCALIZAÇÃO, mas, caso essa o faça, o prazo de atendimento será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis;

**n)** agendar com a CONTRATANTE, visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

**o)** apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente ajuste, o PCMSO, o PPRA e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços;

**p)** renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

**q)** apresentar a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período;

**r)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

**a)** promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

**c)** permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;

**d)** proporcionar, sempre que houver necessidade, durante o expediente, o deslocamento dos profissionais alocados em decorrência do presente ajuste, nos termos contidos do parágrafo 2º da cláusula I deste contrato.

**IV – TURNOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS**: A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao horário da prestação dos serviços, o disposto na cláusula VII do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O presente contrato terá validade entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 2º** – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

**Parágrafo 3º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**VI – VALOR** – O valor que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital será de:

- a) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Encarregado de manutenção mecânica e carpintaria
- b) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Encarregado de obras, manutenção e segurança
- c) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Encarregado eletromecânico de instalações
- d) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Eletricista
- e) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Técnico de Telecomunicações
- f) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados
- g) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Encanador de manutenção
- h) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Pedreiro
- i) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Impermeabilizador
- j) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Servente
- k) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Pintor de obras
- l) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Serralheiro de manutenção
- m) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por posto de Marceneiro

**Parágrafo 1º** – O salário mensal de cada profissional, não poderá ser inferior ao piso da categoria estabelecido na Convenção Coletiva adotada, devendo os valores constantes das alíneas “a” a “m” do *caput* desta cláusula compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas. Ainda, essa importância não poderá ser inferior ao indicado no Decreto n. 8.948/2016, que trata do valor diário e horário do salário mínimo nacional.

**Parágrafo 2º** – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 3º** – O valor da hora a ser descontado do preço mensal, em razão do déficit de horas/homem trabalhadas, e para fins de cálculo de horas extras, será obtido aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os postos.

**Parágrafo 4º** - Para fins de cálculo do valor do pagamento à CONTRATADA, referente aos meses fracionados, será utilizado o fator “salário mensal/30”, multiplicado pelo número de dias corridos.

**Parágrafo 5º** – Estão incluídos nos valores estipulados nesta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**VII – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá por conta Crédito \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_-“\_\_\_\_\_”, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

**VIII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado da execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal deste Contrato, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação, preferencialmente em meio magnético, apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no parágrafo 2º desta cláusula, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou no § 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 6º** – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.ºs 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

**Parágrafo 7º** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

**IX – REACTUAÇÃO DO CONTRATO** – Os valores do presente ajuste poderão ser objeto de reactuação entre as partes, anualmente, na data-base do dissídio da categoria.

**Parágrafo 1º** – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de reactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

**Parágrafo 2º** – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas reactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

**Parágrafo 3º** – O pedido de reactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito, perante a Administração, após o decurso de três dias da solicitação de registro no Ministério do Trabalho e Emprego da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

salário normativo da categoria profissional, quando o instrumento coletivo entrará em vigor de acordo com o disposto no § 1º do artigo 614 da CLT, até a data da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

**Parágrafo 4º** – Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

**X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 1º**– A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) providenciar, após notificação, e por motivo justificado, a retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;
- e) fiscalizar o quantitativo diário de profissionais colocados à disposição;
- f) emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**Parágrafo 2º** – É vedado à CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

**Parágrafo 3º** – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de promover, mediante ofício à CONTRATADA, a substituição do Fiscal do contrato, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**XI – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

**Parágrafo 2º** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º** – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total mensal.

**Parágrafo 4º** – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XII – GARANTIA** – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

**Parágrafo 2º** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 3º** – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 5º** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 6º** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 7º** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 9º** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**XIII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**b)** não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços.

**XV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVI – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente  
P/ Contratada  
1.ª testemunha  
2.ª testemunha